

Boletim de Serviço

Nº460, 07 de fevereiro de 2022

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Ebserh
Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – Complexo HUPES

Rua Augusto Viana, s/n - Canela
CEP: 70.830-200 | Salvador (BA)
(71) 3283-8000 | <http://www2.ebserh.gov.br/web/hupes-ufba>

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA
Diretor Vice-Presidente Executivo

ERLON CÉSAR DENGÓ
Diretor de Administração e Infraestrutura

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE
Diretora de Tecnologia da Informação

IARA FERREIRA PINHEIRO
Diretora de Orçamento e Finanças

JOSÉ VALBER LIMA MENESES
Superintendente do Complexo HUPES

REJANE ALMEIDA RIBEIRO
Gerente de Atenção à Saúde Substituta do Complexo HUPES

CARLOS ROBERTO BRITES ALVES
Gerente de Ensino e Pesquisa do Complexo HUPES

WAGNER MIRANDA GOMES
Gerente Administrativo do Complexo HUPES

SUMÁRIO

Sumário

SUPERINTENDÊNCIA	4
ALTERAÇÃO	4
CONSTITUIÇÃO	5
DESIGNAÇÃO	7
INSTITUIÇÃO	15
PRORROGAÇÃO.....	17
RETIFICAÇÃO	17
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	18

SUPERINTENDÊNCIA

ALTERAÇÃO

PORTARIA-SEI Nº 40, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O Superintendente do COM-HUPES, no uso das atribuições legais, conforme Portaria-SEI nº 05, de 13 de janeiro de 2022, publicada no DOU nº 10, de 14 de janeiro de 2022, e delegação de competência que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a elaboração e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com materiais perfuro cortantes, visando a proteção, segurança e saúde dos trabalhadores lotados no Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (HUPES).

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da COMISSÃO GESTORA MULTIDISCIPLINAR DO HUPES com a finalidade de atender a Norma Regulamentadora nº. 32 do Ministério do Emprego e Trabalho, no âmbito do Complexo HUPES.

Art. 2º. A Comissão tem como objetivo reduzir riscos de acidentes com materiais perfurocortantes, com probabilidade de exposição a agentes biológicos, por meio de elaboração, implementação e atualização do plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes.

Art. 3º. A nova composição da Comissão Gestora Multidisciplinar terá os seguintes membros:

Geovana Raimunda Silva de Almeida, SIAPE 1757763 – presidirá esta Comissão, como representante legal do empregador;

Janine Lima Rodrigues – SIAPE 2166551 – membro representante do Serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);

Cleiton Mendonça Pereira – SIAPE 3246610 – membro representante da Vice Presidência da CIPA;

Carla Tatiane Oliveira Silva – SIAPE 1060561 – membro representante da Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;

Olga Maria Brito dos Santos – SIAPE 1115857 – membro representante da Direção de Enfermagem;

Tatiana Santos Brandão – SIAPE 3021909 – membro representante da Direção Clínica;

Iris Soeiro de Jesus Limeira – SIAPE 1380870 – membro responsável pela elaboração e implementação do PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;

Juliana dos Reis Nepomuceno de Oliveira – SIAPE 2289122 – membro representante da Central de Material e Esterilização;

Victor Barreto Mota – SIAPE 2255585 – membro representante do Setor de Compras;

Wesley Souza Wanderley – SIAPE 2288507 – membro representante do Setor de Padronização de Material.

Art. 4º. A Comissão, no âmbito do HUPES, terá as seguintes atribuições:

Analisar os acidentes de trabalho ocorridos e das situações de risco com materiais perfurocortantes;

Analisar as informações existentes no PPRA e no PCMSO, além das referentes aos acidentes do trabalho ocorridos com materiais perfuro cortantes;

Elaborar e implantar procedimentos de registro e investigação de acidentes e situações de risco envolvendo materiais perfurocortantes.

Art. 5º. Esta portaria revoga todos os termos constantes na Portaria Nº 409 de 22 de julho de 2021.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura

CONSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 48 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

O **Superintendente do COM-HUPES**, no uso das atribuições legais, conforme Portaria-SEI nº 05, de 13 de janeiro de 2022, publicada no DOU nº 10, de 14 de janeiro de 2022, e delegação de competência que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho (GT) que terá como finalidade a elaboração do Plano de Gestão de Tecnologias em Saúde (PGTS) do Complexo HUPES.

Art. 2º O Grupo de Trabalho composto por esta Portaria será integrado pelos seguintes colaboradores:

Setor	Nome completo	Matrícula SIAPE
Setor de Apoio Diagnóstico	Tamiris Tatiane Dias	2255778
Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente	Geisa Oliveira Brasil	2288893
Setor de Hotelaria (Serviço de Higienização)	Iris Soeiro de Jesus	001380870
Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho	Janine Lima Rodrigues	2166551
Setor de Farmácia Hospitalar	Viviane Carvalho Ferreira	2172827
Ouvidoria	Maralba Oliveira Santos Jordão	6286578
Unidade de Planejamento	Maíra Maia Argolo	1356540

Setor de Infraestrutura Física	Bruno Filardi Fagundes	3047567
Setor de Engenharia Clínica	Fábio Alves Coutinho	2166545
Setor de Orçamento e Finanças	Lorena Macedo Pedreira	2357819
Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica	Glícia Gleide Gonçalves Gama	1444215
Setor de Suprimentos	Lucileide de Jesus Mendonça	2214860
Núcleo de Avaliação em Tecnologias em Saúde	Lívio Matheus Oliveira da Silva	1380921

Art. 3º Este Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante do Setor de Engenharia Clínica.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos deste Grupo será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Prof. Dr. José Valber Lima Meneses
Superintendente do Complexo HUPES-UFBA/EBSERH

PORTARIA Nº 50 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O Superintendente do COM-HUPES, no uso das atribuições legais, conforme Portaria-SEI nº 05, de 13 de janeiro de 2022, publicada no DOU nº 10, de 14 de janeiro de 2022, e delegação de competência que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019:

Art. 1º Constituir Equipe de Planejamento de Contratação que tem como objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar, para atuar nas dependências do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES-UFBA), visando a produção, transporte e distribuição de dietas normais, especiais, líquidas, fórmulas lácteas e não lácteas destinadas a pacientes internados e de hospital dia (adultos e pediátricos), acompanhantes de pacientes (legalmente instituídos) e demais usuários autorizados por normativas como residentes e alunos de graduação em regime de internato ou estágio obrigatório em escala de plantão, com permanência de 12 horas ininterruptas na instituição, conforme a Portaria-SEI nº. 204, de 08 de dezembro de 2020, contemplando ainda o preparo e comercialização de refeições (almoço e jantar) para colaboradores do HUPES pagantes autorizados (servidores públicos, empregados públicos e terceirizados em dedicação exclusiva), assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas conforme os parâmetros estabelecidos em legislação sanitária vigente, atendendo às necessidades do órgão citado por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 78, inciso XV do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes colaboradores:

I - Carla da Silva Nunes - Matrícula/SIAPE: 1299656 (Coordenadora da EPC);

II - Maria Helena Lima Gusmão Sena - Matrícula/SIAPE: 1453094;

III - Josiane Paixão Soeira - Matrícula/SIAPE: 2234627;

IV - Daniel Simões Teixeira - Matrícula/SIAPE: 1849848.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos desta Equipe será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Dr. José Valber Lima Meneses
Superintendente do Complexo HUPES-UFBA/EBSERH

PORTARIA Nº 54 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O Superintendente do COM-HUPES, no uso das atribuições legais, conforme Portaria-SEI nº 05, de 13 de janeiro de 2022, publicada no DOU nº 10, de 14 de janeiro de 2022, e delegação de competência que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019:

Art. 1º Constituir Equipe de Planejamento de Contratação que tem como objeto é a contratação de Serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema informatizado de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados, visando atender as necessidades do Hospital Universitário Professor Edgard Santos.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes colaboradores:

I - Igor Sampaio dos Anjos, Matrícula/SIAPE nº 2166528 (Coordenador da EPC);

II - Josiane Paixão Soeira, Matrícula/SIAPE: 2234627;

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos desta Equipe será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Dr. José Valber Lima Meneses
Superintendente do Complexo HUPES-UFBA/EBSERH

DESIGNAÇÃO

PORTARIA-SEI Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS - FILIAL DA EBSERH, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas pela Portaria-SEI nº 5, de 13 de janeiro de 2022, publicada no Boletim de Serviços nº 1234, de 14 de janeiro de 2022, em pleno atendimento ao disposto nos termos do artigo 40, Inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, resolve;

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 02/2022, oriundo da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2022, firmado com a **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva do Tomógrafo modelo Aquilion 64 Número de Série n/s HCB119395 e equipamento de Raios X modelo Raidrex número de série B1B12X2007, ambos de fabricação Canon (Toshiba), pertencentes ao Hospital Universitário Prof. Edgard Santos (Complexo HUPES), os funcionários do Setor de Engenharia Clínica, sem prejuízo das atribuições de seu cargo efetivo:

I - GESTOR DO CONTRATO:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA SIAPE	LOTAÇÃO
Paulo Márcio Mesquita Junior	1205873	Setor de Engenharia Clínica

II - FISCAL TÉCNICO TITULAR:

NOME COMPLETO	MATRÍCULA SIAPE	LOTAÇÃO
Fábio Alves Coutinho	2166545	Setor de Engenharia Clínica

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas;
- Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a Lei 13.303/2016, IN 05/2017 e alterações posteriores.
- Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

- Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;
- Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência, a qualquer título, de gestor e fiscal (ais) técnico (s) do contrato, as providências de suas alçadas ficarão a cargo da chefia responsável pela unidade demandante.

PARÁGRAFO QUARTO - O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros da equipe designada nesta portaria, a contar da solicitação de indicação da equipe de fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se, registre-se e archive-se.

Prof. Dr. José Valber Lima Meneses
Superintendente do Complexo HUPES-UFBA/EBSERH

Portaria-SEI nº 51, de 01 de fevereiro de 2022

O Superintendente do COM-HUPES, no uso das atribuições legais, conforme Portaria-SEI nº 5, de 13 de janeiro de 2022 da EBSERH, publicada no DOU nº 10, 14 de janeiro de 2022, e delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar **Rejane Almeida Ribeiro**, matrícula SIAPE 2216852, como substituta no Cargo de Gerente de Atenção à Saúde, do Hospital Universitário Professor Edgard Santos, filial EBSEH, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo(a) referido(a) substituto(a) no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. José Valber Lima Meneses
Superintendente do Complexo HUPES-UFBA/EBSEH

PORTARIA-SEI Nº 53, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O Superintendente do COM-HUPES, no uso das atribuições legais, conforme Portaria-SEI nº 5, de 13 de janeiro de 2022 da EBSEH, publicada no DOU nº 10, 14 de janeiro de 2022, e delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar **ANDRE LUIZ ALVES SOARES**, matrícula SIAPE 2391480, como substituto na função gratificada de Chefe da Unidade de Administração de Pessoal, ligada a Divisão de Gestão de Pessoas, vinculada à Gerência Administrativa, do Hospital Universitário Professor Edgard Santos, filial EBSEH, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo (a) referido (a) substituto (a) no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. José Valber Lima Meneses
Superintendente do Complexo HUPES-UFBA/EBSEH

PORTARIA-SEI Nº 56, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O Superintendente do COM-HUPES, no uso das atribuições legais, conforme Portaria-SEI nº 5, de 13 de janeiro de 2022 da EBSEH, publicada no DOU nº 10, 14 de janeiro de 2022, e delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019

CONSIDERANDO a Instrução Normativa – SEI nº 6 e 7/2022/DGP-EBSEH;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES), as Instruções Normativas - SEI nº 6 e 7/2022/DGP-EBSERH, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19

DAS VIAGENS A SERVIÇO

Art. 2º Estão suspensas as viagens internacionais e nacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19.

§ 1º A critério do Superintendente do HUPES, poderá ser autorizada a realização de viagem internacional a serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem.

§ 2º Poderá ser autorizada a realização de viagens domésticas a serviço, por decisão do Superintendente, a depender da lotação do colaborador, após análise criteriosa quanto aos riscos envolvidos e considerando o interesse da instituição.

ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

Art. 3º Os atestados médicos, por qualquer motivo de saúde, serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, observando o que segue:

§ 1º Empregados EBSERH e servidores cedidos: envio do atestado médico para o Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho via e-mail atestadosost.hupes@ebserh.gov.br em até 24h (uteis) contados da data da sua emissão, e serão submetidos à homologação da medicina do trabalho.

§ 2º Servidores UFBA não cedidos: envio do atestado médico para o NUSATE/SMURB, conforme definido pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Art. 4º Os médicos da USOST poderão requerer apresentação de resultados de exames, relatórios médicos, informações adicionais, dentre outros, que deverão ser enviados para o e-mail atestadosost.hupes@ebserh.gov.br.

COLABORADORES SINTOMÁTICOS COM ATESTADO MÉDICO

Art. 5º Os colaboradores com sintomas gripais ou confirmados com COVID-19, munidos de atestado médico ou laudo de exame RTPCR ou Antígeno SARsCOV, deverão ser afastados do local de trabalho, conforme fluxo estabelecido pela USOST-HUPES.

Art. 6º O colaborador poderá ser solicitado a se apresentar para a realização de teste para o COVID-19, ficando obrigatório seu retorno imediato às atividades na hipótese de resultado negativo.

COLABORADORES SINTOMÁTICOS SEM ATESTADO MÉDICO

Art. 7º Os colaboradores sintomas sem atestado médico ou sem o laudo de exame RTPCR ou Antígeno SARsCOV, deverão seguir o fluxograma de atendimento disponível na intranet estabelecido pela USOST-HUPES.

http://intranet.hupes.ufba.br/wp-content/uploads/2011/09/Fluxograma_18569888_Fluxo_Influenza_COVID_EBSERH.pdf

http://intranet.hupes.ufba.br/wp-content/uploads/2011/09/Fluxograma_18569943_Fluxo_Influenza_COVID_UFBA.pdf

EMPREGADAS GESTANTES

Art. 8º As empregadas gestantes, mediante autodeclaração da gestação na USOST serão afastadas do trabalho presencial durante a Pandemia conforme previsto na Lei 14.151, de 12 de maio de 2021 e fluxo já definido e publicizado na intranet.

§1º Os afastamentos para teletrabalho relativos às gestantes serão validados e cadastrados via Sistema pela Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - Código 237.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DE TRANSMISSIBILIDADE

Art. 9 º Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, as chefias imediatas, poderão propor uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade: A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração.

I - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II -Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho mantida a carga horária contratual diária e semanal.

III -Utilização de sistema de rodízio entre os servidores públicos e empregados públicos lotados na unidade, aplicando o regime de trabalho remoto nos dias em que não haja trabalho presencial de acordo a escala em dias intercalados;

Art. 10º O sistema de rodízio com trabalho remoto previsto não se aplica aos servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica, assistencial e saúde ocupacional e segurança do trabalho.

Paragrafo Único: serão considerados servidores e empregados públicos das áreas de enfermagem, médica, assistencial e saúde ocupacional e segurança do trabalho aqueles com lotação em todas as áreas assistenciais do Hospital, inclusive os profissionais administrativos que desempenhem suas funções nestas áreas ou nas de suporte direto a assistência.

Art. 11º O trabalho remoto não se aplica aos ocupantes de funções gratificadas ou cargos comissionados.

Art. 12º A adoção das medidas de prevenção e redução da transmissibilidade constantes deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gerente da área de lotação e Superintendente do HUPES mediante justificativa que ateste a ausência de prejuízo às atividades essenciais.

Art. 13º O trabalhador não poderá se afastar de suas atividades presenciais até a decisão da Superintendência e o início do trabalho remoto será lançado no dia posterior a data de autorização expressa do Superintendente.

Art. 14º A solicitação do sistema de rodízio em trabalho remoto deverá seguir as orientações:

1. Abertura de processo SEI restrito com as seguintes informações: escala da equipe (modelo anexo)
2. Autorização do Gerente da área e do Superintendente;
3. Preenchimento do formulário do **Plano de Trabalho** disponível no SEI, constando assinatura do trabalhador e chefia;
4. Assinatura do termo aditivo de contrato;
5. Encaminhamento do processo para UAP/DIVGP/GA/HUPES-UFBA

Art. 15º Caberá à UAP o lançamento do código de trabalho remoto com repercussão nos adicionais ocupacionais e as providências quanto a assinatura de Termo Aditivo Contrato Trabalho – Teletrabalho específico para este fim, via Sistema Eletrônico de Informações SEI.

Art. 16º O aditivo de contrato somente terá validade após assinatura do empregador.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 17º A realização de eventos e atividades de capacitação deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§1º Caberá ao Superintendentes a deliberação acerca da realização de eventos e atividades de capacitação presencial.

§ 2º Os eventos e atividades de capacitação presenciais deverão ser precedidos de análise criteriosa dos riscos envolvidos, considerar os interesses da instituição, observar as medidas de restrição local, além de prever medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

§3º As reuniões de trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

DECLARAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO OU NÃO NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

Art. 18º Os servidores e empregados públicos das áreas de enfermagem, médica e assistencial deverão firmar declaração sobre a atuação ou não, em outros vínculos públicos ou privados, no atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19, conforme orientações constantes no processo SEI 23534.001656/2022-31.

DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Art. 19º Deverão ser suspensos, aos empregados em trabalho remoto, os pagamentos de:

- auxílio transporte;
- adicional noturno;
- adicional de insalubridade;
- adicional de periculosidade;
- adicional de risco de vida e insalubridade.

Art. 20º Fica autorizada a concessão de adicional de insalubridade, em grau máximo, aos empregados que estiverem atuando na triagem ou tratamento direto, específico e permanente aos pacientes com COVID-19, mediante laudo técnico emitido pela USOST-HUPES;

Art. 21º Caberá à gerência de atenção à saúde (GAS) do HUPES, após validação da Superintendência, o encaminhamento à Divisão de Gestão de Pessoas, das informações dos empregados públicos da Ebserh e servidores cedidos que estiverem atuando na triagem e no tratamento direto aos pacientes com COVID-19, com especificação do nome do trabalhador, cargo e data de início da atuação.

Parágrafo único: Quando cessada a exposição, caberá à gerência de atenção à saúde do HUPES, o encaminhamento à Divisão de Gestão de Pessoas dessa informação para finalização do adicional.

Art. 22º Caberá à Divisão de Gestão de Pessoas a adequada instrução processual e encaminhamento para análise do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º As condições excepcionais tratadas nesta Portaria não afastam qualquer obrigação profissional dos servidores e empregados públicos no que se refere às suas atribuições regulares, bem como o compromisso público para tomada de medidas necessárias para o enfrentamento da crise sanitária atualmente vivenciada.

Art. 24º Nos dias de trabalho remoto, o servidor/empregado deverá cumprir a carga horária contratual diária e semanal, não sendo permitida a realização de horas extras para compensação de saldo negativo de horas anterior e/ou acumulação de saldo positivo.

Art. 25º Nos dias de trabalho remoto, os servidores públicos, deverão registrar, na folha manual de frequência, os horários de início, término e intervalos intrajornada, e no campo “observação” especificar os dias os quais foram adotados o regime remoto.

Art. 26º Os empregados em regime de teletrabalho deverão cumprir o plano de trabalho, com as ações, metas e prazos estabelecidos, e se manter disponíveis durante o horário do expediente para a solução das atividades laborais pelos sistemas eletrônicos.

Art. 27º As chefias imediatas deverão realizar o controle e acompanhamento da produtividade dos colaboradores submetidos ao regime de teletrabalho, observando-se as metas estabelecidas no plano de trabalho, acompanhado das evidências objetivas que comprovem a realização das atividades.

Art. 28º As solicitações de afastamento/trabalho remoto que não cumprirem as determinações estabelecidas na presente norma serão indeferidas sem análise de mérito.

Art. 29º Em caso de produção remota insatisfatória, a chefia determinará o retorno do colaborador às atividades presenciais, ou, na impossibilidade do retorno, a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Art. 30º Caso haja o afastamento prévio, as ausências ao trabalho serão consideradas injustificadas.

Art. 31º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade e obrigatoriedade em adotar todos os meios necessários para evitar o contágio e conscientizar seus colaboradores dos riscos do COVID-19

Art. 32º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Superintendência.

Art. 33º Os casos omissos serão avaliados e validados pelas Gerências e pela Superintendência.

Art. 34º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 28 de janeiro de 2022 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, podendo ser revista a qualquer tempo.

Prof. Dr. José Valber Lima Meneses
Superintendente do HUPES-UFBA

INSTITUIÇÃO

PORTARIA-SEI Nº 052/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O Superintendente do COM-HUPES, no uso das atribuições legais, conforme Portaria de Nomeação nº 961/2014 da EBSERH, publicada no DOU nº 223, 18 de novembro de 2014, e delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019;

Considerando a Portaria-SEI nº 23, de 05 de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 488, de 06 novembro de 2018, que institui o Programa Ebserh de Gestão da Qualidade (PGQuali);

Considerando o Boletim de Serviço nº 503, de 05 dezembro de 2018, que aprova os documentos norteadores do Programa Ebserh de Gestão da Qualidade e o Selo Ebserh de Qualidade;

Considerando a Portaria-SEI nº 19, de 12 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 647, de 20 de agosto de 2019, que aprova o Guia de Avaliação do Selo Ebserh de Qualidade;

Considerando a Portaria-SEI nº 35, de 23 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1140, de 25 de agosto de 2021, que publica o modelo Regimento da Comissão de Avaliação Interna da Qualidade (Comissão AVAQualis) do processo das avaliações internas da qualidade (AVAQualis);

Considerando a Portaria-SEI nº 46, de 16 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1197, de 22 de novembro de 2021, que publica a versão 02 do Manual de Diretrizes e Requisitos do Programa e Selo Ebserh da Qualidade e estabelece o período para realização da 2ª Avaliação Interna da Qualidade (AVAQualis) total em todos os hospitais universitários federais da rede Ebserh;

Considerando a Portaria-SEI nº 2, de 26 de janeiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1242, de 27 de janeiro de 2022, que altera o prazo para encaminhamento do Relatório da 2ª Avaliação Interna da Qualidade (AVAQualis) para 24 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação Interna da Qualidade do Hospital Universitário Professor Edgard Santos, que será uma comissão de assessoria direta da Superintendência do Hospital Universitário Professor Edgard Santos - HUPES/Ebserh, formado por profissionais do HUF qualificados para o planejamento e execução da avaliação interna de qualidade.

Art. 2º - Compõe a Comissão de Avaliação Interna, os servidores:

Nome do Titular	Matricula SIAPE
Amalia Ivine Costa Santana	SIAPE Nº 3036002
Carolina Calixto de Souza Andrade	SIAPE Nº 2551297
Francismeuda Lima de Almeida	SIAPE Nº 1452839
Flávia Tosta Mello	SIAPE Nº 2176542
Giovanni Camardelli Neto	SIAPE Nº 0285519
Indaiane R. A. dos Santos	SIAPE Nº 2391548
Izabel dos Santos Cruz	SIAPE Nº 1519643
Janine Lima Rodrigues	SIAPE Nº 2166551
Karolline Santos Macedo	SIAPE Nº 2347921
Kathlene Rocha dos Santos	SIAPE Nº 1380871
Lilian Franca da Silva	SIAPE Nº 2233017
Leonardo Augusto Kister Toledo	SIAPE Nº 1556486
Maria Gabriela Santos Souza	SIAPE Nº 3036101
Monalisa Sant'Anna Viana	SIAPE Nº 1442973
Natalia Rosas Batista	SIAPE Nº 2256249

Sônia Maria Almeida Nunes	SIAPE Nº 2250577
Tiago Pereira de Souza	SIAPE Nº 3053536
Rosana dos Santos Silva	SIAPE Nº 2214931
Viviane Almeida Sarmento	SIAPE Nº 1210104

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - A Comissão funcionará sob a Coordenação da Enfermeira Maria Gabriela Santos Souza, do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente.

Prof. Dr. José Valber Lima Meneses
Superintendente do Complexo HUPES-UFBA/EBSERH

PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 49 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O Superintendente do HUPES-UFBA/EBSERH no uso da competência que lhe confere o art. 16 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Sancionador, designada pela Portaria nº 757, de 23 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 445, 29 de novembro de 2021, referente ao Processo nº 23534.009271/2021-31, diante das razões apresentadas na Solicitação Prorrogação Prazo - PAS SEAD/DAF/GA/Hupes-UFBA (19304273), datado em 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prof. Dr. José Valber Lima Meneses
Superintendente do Complexo HUPES-UFBA/EBSERH

RETIFICAÇÃO

Retificação de 03 de fevereiro de 2022

Na Portaria-SEI nº 10, de 05 de janeiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 456, de 17 de janeiro de 2022, onde se lê: "no período de 10 à 20 de janeiro de 2022", leia-se: "no período de 10 à 23 de janeiro de 2022".

Prof. Dr. José Valber Lima Meneses
Superintendente do Complexo HUPES-UFBA/EBSERH

DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

REMANEJAMENTO INTERNO

PORTARIA-SEI Nº 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 90 de 11 de abril de 2018 da Superintendência/HUPES, publicada no bolem de serviço nº 114, de 16 de abril de 2018 e considerando o Regulamento de Pessoal da EBSERH, RESOLVE:

Art. 1º Formalizar o remanejamento interno dos (as) empregados (as) públicos (as) pertencentes ao quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) abaixo identificados (as), conforme previsto na Norma Operacional DGP nº 03/2021 Movimentação de Pessoal.

SIAPPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	DATA
2255486	SUZINARA FRANCISCA SANTANA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER	UNIDADE DE CENTRO CIRÚRGICO	03/02/2022
2232725	MILENA DA SILVA LIMA	FARMACEUTICO	UNIDADE DE FARMÁCIA CLÍNICA	SETOR DE FARMÁCIA HOSPITALAR	28/01/2022
2391560	MARCELA NORBERTO DE CAMPOS	TÉCNICO EM SAÚDE	UNIDADE DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	UNIDADE DE HEMOTERAPIA	01/02/2022
2391548	INDAIAANE ROSARIO ABADE DOS SANTOS	ENFERMEIRO	UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS E SEMI-INTENSIVOS ADULTO	SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO PACIENTE	01/02/2022

Fernanda dos Santos Lima

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Complexo Universitário Hospitalar Prof. Edgard Santos - HUPES-UFBA

PORTARIA-SEI Nº 64, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 90 de 11 de abril de 2018 da Superintendência/HUPES, publicada no bolem de serviço nº 114, de 16 de abril de 2018 e considerando o Regulamento de Pessoal da EBSERH, RESOLVE:

Art. 1º Formalizar o remanejamento interno do (a) empregado (a) público (a) pertencente ao quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) abaixo identificado (a), conforme previsto na Norma Operacional DGP nº 03/2021 Movimentação de Pessoal.

SIAPE	NOME	CARGO	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO	DATA
2262460	NOEMIA MARIA BATISTA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DO SISTEMA DIGESTIVO	SETOR DE APOIO DIAGNÓSTICO	06/07/2021

Fernanda dos Santos Lima

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Complexo Universitário Hospitalar Prof. Edgard Santos - HUPES-UFBA